

Educação como fator de ressocialização de condenados: uma experiência no Método APAC

Education as a factor for the resocialization of convicted: an experience in the APAC Method

La Educación como factor de resocialización de los condenados: una experiencia en el Método APAC

*Helenara Regina Sampaio Figueiredo**
*Gislaine de Oliveira Spínola***

Resumo

Este artigo é parte do recorte de uma dissertação, que apresenta uma pesquisa qualitativa realizada em uma unidade prisional modelo a qual adota a metodologia da Associação de Assistência e Proteção aos Condenados (APAC), na cidade de Itaúna/MG. A pesquisa foi realizada com 7 professores que lecionam no estabelecimento prisional na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA). Os dados foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas e analisados segundo a categorização de Bardin (2016). A pesquisa contou com 2 categorias: “O Professor da APAC e o Eixo Transversal Trabalho e Consumo” e “O Trabalho do Professor e o Método APAC”, estas categorias foram divididas em 7 subcategorias. Neste artigo foi abordada a sexta subcategoria “O professor e a importância da educação para a cidadania” com o objetivo de evidenciar a compreensão do docente acerca de seu papel na ressocialização de condenados para a promoção da pacificação social. Conclui-se que o engajamento do professor e a sua atuação em consonância com os documentos oficiais de ensino são fundamentais para a reinserção social.

Palavras-chave: ensino e educação; sistema prisional; APAC; EJA.

Recebido em: 12/02/2019 – Aprovado em: 09/06/2022
<https://doi.org/10.5335/rep.v29i1.9102>
ISSN on-line: 2238-0302

* Doutora em Educação para a Ciência e a Matemática, Licenciada em Pedagogia, Matemática e Ciência, docente do Programa de Pós-Graduação em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias, Universidade Pitágoras – Unopar. E-mail: helenara@kroton.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7974-0818>.

** Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias, especialista em Direito Público, advogada, docente do curso de Direito da Faculdade Pitágoras. E-mail: gisaspinola@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4530-8458>.



Abstract

This study is part of a dissertation that presented qualitative research carried out in a model prison unit that adopts the methodology of the Association of Assistance and Protection to the Convicted (APAC) in the city of Itaúna / MG. The research was carried out with 7 lecturers who teach in the juvenile and adult education prison (EJA). The data were collected through semi-structured interviews and analyzed according to Bardin's categorization (2016). The research consisted of 2 categories: "The APAC Professor and the Transversal Work and Consumption Axis" and "The Professor's Work and the APAC Method", these categories were divided into 7 subcategories. This work focusses in the sixth subcategory "The professor and the importance of education for citizenship" was approached with the goal of demonstrating the professor' understanding of their role in the resocialization of convicted persons in order to promote social pacification. It was concluded that the professor engagement and its acting in accordance with official teaching documents are fundamental for social reintegration.

Keywords: teaching and education; prison system; APAC; EJA.

Resumen

Este artículo forma parte de una disertación, que presenta una investigación cualitativa realizado en una unidad penitenciaria modelo que adopta la metodología de la Asociación para Asistencia y Protección al Convicto (APAC), en la ciudad de Itaúna/MG. La investigación fue realizado con 7 profesores que imparten clases en la cárcel en la modalidad Educación para Jóvenes Adultos (EJA). Los datos se recogieron mediante entrevistas semiestructuradas entrevistas semiestructuradas y analizadas según la categorización de Bardin (2016). La investigación incluyó con 2 categorías: "El profesor de APAC y el eje transversal de trabajo y consumo" y "El El trabajo del profesor y el método APAC", estas categorías se dividieron en 7 subcategorías. En este artículo, la sexta subcategoría "El profesor y la importancia de educación para la ciudadanía" con el fin de destacar la comprensión del profesor sobre su papel en la resocialización de los convictos para promover la paz social. Se concluye que la contratación del profesor y su actuación se ajusten a los documentos oficiales de la enseñanza son fundamentales para la reinserción social.

Palabras clave: enseñanza y educación; sistema penitenciario; APAC; EJA.

Introdução

A desigualdade social proporciona a exclusão, a segregação e a vulnerabilidade que, muitas vezes, faz com que o indivíduo destituído do *status* de cidadão entregue-se à criminalidade.

Relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), do Ministério da Justiça, divulgados em 2017, apontam que o Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo. Aliado a este dado verifica-se o índice de reincidência próximo a 90%, segundo levantamento de 2014.

Embora a Lei de Execução Penal (LEP) traga expressamente os direitos e deveres dos condenados, estes dados comprovam a ineficácia do sistema carcerário brasileiro, isto é, prende-se cada vez mais e ressocializa-se cada vez menos. Os noticiários exibem todos os dias estabelecimentos superlotados, em condições insalubres, abusos de todas as naturezas e um flagrante desrespeito aos Direitos Humanos.

No Brasil, a pena privativa de liberdade limita apenas o direito de locomoção e os direitos políticos do condenado, mantendo-se todos os demais direitos constitucionais, inclusive o direito à educação. (BRASIL, 1988)

Considerando que a educação é ferramenta de transformação social e o ensino, principalmente de condenados, deve ser pautado pela formação para a cidadania, a discussão desse tema é de suma importância para que a pena cumpra seu objetivo ressocializador.

Faz-se necessário o entendimento do termo “ressocializar” segundo o viés do direito penal e uma compreensão exata perpassa pela etimologia da palavra: reabilitação, recuperação, readaptação, reinserção, entre outros léxicos correlatos, segundo Bechara (2004).

O cidadão privado de liberdade precisa novamente inserir-se na sociedade, sentir-se parte do corpo social e ser mais uma vez educado para o respeito às normas destinadas à pacificação social. Neste sentido, ressocialização, reinserção e reeducação podem ser tratadas como sinônimos uma vez que são imprescindíveis para a não reincidência. (ROSA, 2019)

Para que haja justiça social é preciso que todos os direitos sejam respeitados, tanto por parte do cidadão quanto por parte do Estado. Aquele que infringe as leis deve ser punido, entretanto essa punição deve ocorrer em consonância com o Princípio da Dignidade Humana. Pautando-se por esta afirmação, estabeleceu-se o estudo acerca de uma metodologia alternativa de cumprimento de pena e o ensino dos apenados nela inseridos.

Este artigo é parte de uma dissertação de mestrado apresentada em dezembro de 2018, intitulada “Abordagem sobre a temática trabalho e consumo na Educação de Jovens e Adultos na APAC de Itaúna/MG”.

Tem-se, aqui, por objetivo evidenciar a compreensão do professor acerca de seu papel na ressocialização de condenados para a promoção da pacificação social. Pretende-se ainda demonstrar a possibilidade de efetivação dos Direitos Humanos e do cumprimento integral da Lei de Execução Penal em um estabelecimento prisional alternativo, assim como apresentar a metodologia APAC no intuito de obtenção da Justiça Social.

Para que este objetivo possa ser alcançado, utilizou-se do arcabouço teórico da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, da *Lei de Execução Penal*, da Metodologia APAC e os documentos oficiais de ensino, dentre os quais merece destaque os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs). Os dados utilizados referem-se apenas a uma subcategoria da pesquisa, qual seja: o professor e a importância da educação para a cidadania.

Ao fim, pretende-se apresentar os resultados da pesquisa, analisados de forma sistemática, envolvendo questões educacionais, carcerárias e humanitárias, com o intuito de colaborar com a discussão em termos sociais.

Dispositivos internacionais que versam sobre o cidadão privado de liberdade

Em 1945, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a publicação das atrocidades cometidas pelo Nazismo e o elevado número de mortes em todos os países envolvidos fez-se necessária a criação de um organismo internacional destinado a manter a paz mundial. Assim, foi criada a Organização das Nações Unidas (ONU), nome sugerido pelo então presidente americano Roosevelt, destinada a manter a segurança coletiva, os direitos fundamentais, o progresso social e a paz entre os povos, tendo como signatários cinquenta e um países na data de constituição (CLAUDE, 2005).

A ONU aprovou, em 1948, a resolução 217 na qual institui a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O documento que passa a ter vigência em todos os países integrantes das Nações Unidas, inclusive o Brasil, possui 30 artigos e estabelece direitos fundamentais e irrenunciáveis de todo ser humano (TASCA, 2016).

Os Direitos Humanos passam a influenciar a legislação de todos os países que os ratificaram, tendo como fundamento o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Neste contexto, estão instituídos os seguintes direitos fundamentais: direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e à educação, dentre outros (CLAUDE, 2005).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, que completou 70 anos, nada mais fez do que positivar os direitos naturais defendidos por John Locke, em 1681. A resolução, deu roupagem nova a uma teoria já concebida há 250 anos antes, por meio do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. No entanto, o Brasil – enquanto signatário da ONU – só incorporou esse princípio ao seu ordenamento jurídico, em 1988, pela Constituição Federal vigente e ainda assim, trinta anos depois, não conseguiu efetivá-lo.

Os Direitos Humanos são vistos de forma pejorativa, “o direito dos mano”, por ignorância e desinteresse coletivo atribui-se a eles a função exclusiva de defender bandido. Ouve-se cada dia mais, independente do ambiente, vulgar ou acadêmico, “Direitos Humanos para humanos direitos”, principalmente em relação aos presos, excluídos e pessoas em risco social e é esse pensamento que legitima a “criminalização da pobreza” defendida por Wacquant (1999, p. 15). Pessoas socialmente inseridas e detentoras de cidadania raramente buscarão respaldo para defender seu direito à vida, à liberdade, à saúde, à educação e a existir de forma digna.

Por outro lado, a cidadania é alcançada por meio da educação, das relações de trabalho protegidas, da assistência previdenciária, da estabilidade jurídica, da segurança provida pelo Estado, das relações comerciais livres, da liberdade ideológica e religiosa, da igualdade enquanto premissa e tudo isso está contido na Declaração Universal do Direito do Homem. (ONU, 1948).

Esse diploma legal foi bem aceito no âmbito civil, comercial, trabalhista, previdenciário, entretanto, é rechaçado quando o assunto é Direito Carcerário e políticas públicas, devido ao público a que se destinam. Muitos são os desdobramentos possíveis no que se refere a esta questão, mas por questões didáticas serão analisados apenas os aspectos educacionais e carcerários.

O caráter educacional do qual estão revestidos os Direitos Humanos é inegável, a educação não é neutra e ensinar aos jovens sobre os ideais fraternos é a única forma de evitar conflitos sociais e bélicos. Ao estabelecer a educação como direito do cidadão, a impõe como dever do Estado, conforme descrito no artigo 26:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos (ONU, 1948).

No intuito de garantir a efetivação dos Direitos Humanos, a ONU reuniu-se em Genebra, em 1955, no “Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes” e deste encontro resultam as “Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos” (ALMEIDA, 2014).

O Brasil, enquanto membro fundador da ONU, ratifica esse tratado internacional comprometendo-se a incorporá-lo à legislação pátria. Deste documento merecem destaque os seguintes artigos:

Art. 40 Cada estabelecimento deverá dispor de uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, devidamente provida com livros recreativos e educativos, e os reclusos serão incentivados a utilizá-la plenamente.

(...)

Art. 77 (1). Deverão ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo a instrução religiosa nos países em que tal seja possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, e a administração deverá prestar-lhe especial atenção.

(2). Tanto quanto possível, a educação dos reclusos deverá estar integrada no sistema educativo do país, para que após a libertação possam prosseguir os seus estudos sem dificuldade (ONU, 1955).

No entanto, a Constituição vigente no Brasil é a de 1946, anterior à declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), por isso ainda não havia incorporando-a plenamente. O Código Penal de 1940 traz alguns aspectos da execução penal, mas, ainda, existem lacunas legislativas neste sentido (ALMEIDA, 2014).

Sob forte influência dos tratados internacionais, principalmente o que estipula “Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos” (ONU, 1955), é sancionado no Brasil o Projeto de Lei nº 636 que dá origem à Lei nº 3.274/57 – Normas Gerais de Regime Penitenciário. Entretanto, este diploma legal não contemplava o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, incluindo a educação no regime de cumprimento de pena, apenas de maneira formal (ALMEIDA, 2014).

Há que se considerar que a Lei nº 3.274/57 é o primeiro dispositivo legal a normatizar a execução da pena, que até então era negligenciada pela legislação pátria e tratada como apêndice do Direito Penal ou Processual Penal (ALMEIDA, 2014).

Como dito anteriormente, o Brasil passa a ter normatização carcerária, mas, ainda, esta não compreendia o caráter humanitário estabelecido pelos tratados internacionais. Muitos fatores importantes como a educação e as especificidades da execução não tinham aplicabilidade. Posto isto, os direitos inerentes ao preso ainda são vagos, com muitas brechas e omissões na lei (ALMEIDA, 2014).

Infelizmente, essa lacuna jurídica não será preenchida nos próximos anos, dado ao Golpe Militar de 1964. A ditadura militar mancha as “páginas da história brasileira com todo o tipo de arbitrariedades, presos políticos, torturas, estupros, sequestros, desaparecimentos misteriosos e morte de civis” (LIMA, 2012, p. 12).

Houve muitas “prisões por divergências político-ideológicas e não interessava ao governo regulamentar direitos carcerários. Nos “porões da ditadura” há todo o tipo de desrespeito aos Direitos Humanos” (LIMA, 2012, p. 13).

O poder executivo sobrepõe o legislativo e o judiciário, passando o país a ser governado através dos Atos Institucionais (AIs), paralelos à Constituição, dentre os quais merece destaque o AI5 decretado em dezembro de 1968 e vigente por dez anos (LIMA, 2012).

Este período de exceção enfrentado pelo país é o responsável pelo atraso na elaboração de leis que regulamentem a execução penal.

A LEP e demais dispositivos legais pátrios que versam sobre o cidadão privado de liberdade e seu acesso à educação

Em 1984, sanciona-se a Lei de Execução Penal (LEP), que contempla a humanização da pena, especifica todos os direitos e deveres do preso, assim como o alcance da pena privativa de liberdade. O artigo 3º traz a seguinte redação: “[...] ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei. Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”. Assim sendo, a pena privativa de liberdade restringe apenas o direito de locomoção do condenado e seus direitos políticos, mantendo-se todos os demais direitos e garantias fundamentais. (BRASIL, 1984)

Um aspecto importante para este artigo é o direito à educação que passa a ser garantido de forma expressa no artigo 17 e seguintes:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Em 1988, promulga-se a Constituição Federal sob a égide da recém conquistada democracia que, ainda hoje, é tida como modelo Constitucional, e, assim, considerada

um documento de vanguarda, que abrange todas as garantias fundamentais e sociais do cidadão. Todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário estão recepcionados na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), destacando-se a Declaração dos Direitos Humanos e as Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos (ALMEIDA, 2014).

Valendo-se dos preceitos constitucionais é editada a Lei de Diretrizes Básicas LDB/1996, substituindo a versão de 1961, reformada em 1971. As principais inovações foram: inclusão da Educação Infantil na Educação Básica, duzentos dias letivos anuais, criação do Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentação das verbas federais, estaduais e municipais destinadas à educação, exigência de curso superior para atuar na docência, educação à distância, e uma seção destinada à Educação de Jovens e Adultos – EJA (BRASIL, 1996).

Esses dois dispositivos legais conferem universalidade à educação. Entretanto, estender este direito a toda população brasileira, inclusive à privada de liberdade, não é tarefa fácil.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação (PNE) inclui o preso na modalidade EJA, por meio da meta 17 que estabelece:

Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 e nº 14 (BRASIL, 2001).

Embora o cidadão privado de liberdade, conste em vários dispositivos legais referentes à educação, a aplicabilidade destes ainda é muito pequena, o que motiva o projeto “Educando para a Liberdade”. Este projeto foi executado entre os anos de 2005 e 2006, em parceria com o Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO e o governo do Japão (UNESCO, 2006).

Além de ampliar a oferta do ensino carcerário, a intenção do projeto é propiciar uma educação libertadora, crítica, no intuito de formar cidadãos aptos para a cidadania e sujeitos de sua própria história. Os Estados participantes do projeto são Ceará, Paraíba, Goiás e Rio Grande do Sul. A escolha dos participantes deu-se mediante o comprometimento desses governos com a causa da inclusão por meio da educação (UNESCO, 2006).

Este projeto deu origem a vários seminários nos quais outros estados brasileiros são chamados à participação. Alguns teóricos internacionais compõem os eventos que sempre contam com a participação de representantes do Ministério da Educação, da

Justiça, da UNESCO e, por fim, passam a contar com representantes dos presos, que contribuem através de peças teatrais. As discussões giram em torno dos principais problemas enfrentados pelo sistema prisional brasileiro e possíveis soluções (UNESCO, 2006).

Por meio do projeto “Educando para a Liberdade”, os problemas e as dificuldades enfrentados pela educação intramuros ganham corpo e podem ser analisados à luz da efetividade. As discussões concentram-se em temas como: material didático, espaço para as aulas, a evasão da escola em função da abertura de postos de trabalho, a possibilidade de remição pelo estudo, o despreparo dos docentes, as condições de violência diária enfrentadas pelos presos, superlotação, a falta de condições básicas de higiene e a destinação dos recursos públicos (UNESCO, 2006).

A relevância deste projeto culmina, entre outras ações, na edição da Resolução 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, que estabelece as Diretrizes da Educação Carcerária e na edição da Resolução 02/2010 do Ministério da Educação, estabelecendo a EJA como modalidade oficial de ensino para os cidadãos privados de liberdade.

Ainda sob influência do projeto “Educando para Liberdade”, é estabelecida a remição pelo estudo, a cada doze horas de estudo formal o condenado tem direito a remir um dia de pena, direito concedido pela Lei nº 12.433/11 (BRASIL, 2011).

A remição pelo estudo é um grande passo para a efetivação da educação no sistema carcerário, posto que, confere um incentivo a mais ao detento para aderir aos projetos educacionais. Ainda que ele não tenha a educação como valor, a liberdade é o fim que se pretende.

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação 44/2013, preenche uma lacuna deixada pela Lei nº 12.433/11, que traz a expressão “atividades educacionais complementares”, com a possibilidade de remição pela leitura. O preso tem entre vinte e dois a trinta dias para ler uma obra literária e apresentar uma resenha sobre o texto lido. Este trabalho efetuado pelo condenado é avaliado pela direção do estabelecimento prisional, juntamente com o responsável pedagógico e, enviado para o juiz de execução penal, o que confere ao apenado quatro dias de remição, limitados a quarenta e oito anuais, isto é, sendo doze livros por ano (BRASIL, 2013).

Em 2015 a Lei nº 13.163/15 insere o Ensino Médio nos presídios em atendimento ao princípio de Universalização da Educação.

Embora tenha ocorrido um avanço normativo no intuito de efetivar o direito do cidadão privado de liberdade à educação, os obstáculos de ordem prática ainda são

muitos. Falta estrutura física e investimento nas instituições prisionais, além do caráter retributivo da pena ainda estar muito arraigado no corpo social.

Documentos orientadores do ensino

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Fundamental, alterou a forma e o conteúdo do Ensino Fundamental, no intuito de contextualizar as matérias ministradas e preparar os adolescentes para a vida. Atendendo a este propósito, assim como à melhor capacitação dos docentes foi elaborado o documento intitulado Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (BRASIL, 1998).

O PCN tem como fundamento a Lei de Diretrizes Básicas – LDB de 1996 e visa uma formação geral, opondo-se à formação específica que tinha como foco a capacidade de memorização. O objetivo agora é a capacidade de pesquisa, o desenvolvimento de competências para a compreensão e aplicabilidade das informações que se multiplicam cada vez mais rápido dada a globalização e a internet (BRASIL, 1998).

Com o advento da Constituição de 1988, houve uma reforma no pensamento nacional e esta mudança de paradigmas não poderia deixar de afetar a educação. Promulgada e concebida sobre o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em um período pós-ditadura militar, a essência constitucional é garantista e cidadã.

A nação precisa de cidadãos e é com esse pensamento que o PCN traz objetivos educacionais muito específicos que estão amparados no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, na Igualdade de Direitos, na Participação e na co-responsabilidade pela vida social (BRASIL, 1998).

Focar na educação para cidadania implica discutir temas como política, distribuição de renda, exploração do trabalho, meio ambiente sustentável, preconceito, discriminação, responsabilidade social e muitos outros capazes de propiciar reflexões profundas, que conduzem ao pensamento crítico. Posicionar-se frente ao mundo é condição essencial para a autonomia e proporcionar essa postura é também função da escola (BRASIL, 1998).

- posicionar-se em relação às questões sociais e interpretar a tarefa educativa como uma intervenção na realidade no momento presente;
 - não tratar os valores apenas como conceitos ideais;
 - incluir essa perspectiva no ensino dos conteúdos das áreas de conhecimento escolar [...]
- (BRASIL, 1998, p. 55).

As orientações contidas no PCN almejam a formação humana pautada pela capacidade de escolha, pela convivência ética e por um profundo comprometimento

docente. Os desafios para as práticas educacionais que se pretende são inúmeros, as propostas de mudança nem sempre são bem vistas. Entretanto, o Estado realmente Democrático de Direito não será alcançado sem compromisso com a educação.

O PCN, enquanto direcionamento para o docente, visa flexibilizar o currículo atendendo às particularidades regionais e às demandas sociais mais urgentes. Foram escolhidos alguns temas de grande relevância social para serem trabalhados transversalmente em todas as matérias, com respaldo ético e crítico (BRASIL, 1998).

A UNESCO em parceria com o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, editou uma coleção de livros didáticos voltados para a EJA tendo como foco a questão do Trabalho e Consumo. Propiciar a inclusão dessa parcela social que não teve acesso à escolarização na idade certa não se resume à oferta de vagas, mostra-se necessário contextualizar o aprendizado e conferir-lhe aplicabilidade cotidiana no mundo do trabalho (UNESCO, 2005).

O material foi elaborado como base em textos publicitários ou jornalísticos, trazendo temas voltados para a formação cidadã, possibilitando a compreensão e a busca de direitos. Para isso, abordam-se as questões de preço, marca, consumismo, direitos do consumidor, transações bancárias, pirataria, tributos, direitos do trabalhador, alimentação saudável e escolha de alimentos; enfim, existe aplicabilidade cotidiana do ensino.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (2013) dedicam uma seção para estabelecer e justificar a implantação da EJA como modalidade de ensino dedicada aos cidadãos privados de liberdade e os assegura o mesmo conteúdo, metodologia e didática, guardada as devidas proporções, ministrados nas escolas públicas.

A mudança trazida pelo PCN, assim como a globalização, alterou o perfil do aluno. Lidar com discentes cada vez mais conectados tornou-se um desafio para o professor. A geração pós Constituição de 1988 funciona de forma diferente, prender-lhes a atenção e despertar-lhes o interesse é tarefa dificultosa e a sala de aula torna-se uma zona de conflitos diários. “A impressão que se tem é que alunos e professores falam línguas diferentes e culpam-se mutuamente pelas dificuldades vivenciadas no ambiente escolar” (BRASIL, 2013, p. 9).

O conteúdo programático mudou, a didática foi reformulada, o perfil do aluno também não é mais o mesmo, faz-se necessário capacitar o professor para que ele consiga adequar-se a esta nova engrenagem do saber. Formação e capacitação de professores

é o objetivo do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio, criado pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica, no ano de 2013.

Este documento orienta o professor a rever o conceito de juventude, dar voz ao aluno, trabalhar e discutir conteúdos com base em suas vivências e, principalmente, utilizar a tecnologia em favor do processo de ensino e aprendizagem. O que antes fora idealizado no PCN, “hoje é demanda constante dos alunos, eles só aprendem de forma significativa e contextualizada” (BRASIL, 2013, p. 21).

O aluno precisa ter um projeto de vida e, para que isso aconteça, muitas escolhas são necessárias e, por conseguinte, a responsabilização por elas. A adolescência é uma fase conturbada na qual surgem muitas perguntas de cunho existencial: Em que rede de relacionamentos estou inserido? Com quem devo me relacionar? Quais as minhas habilidades? Que profissão devo escolher? Serei um adulto bem sucedido? O que é ser um adulto bem sucedido? (BRASIL, 2013).

Para responder a estes questionamentos, faz-se imprescindível o conhecimento de si e do mundo, assim como dos fatores de inclusão e exclusão social. Afinal, um projeto de vida viável é aquele que parte do possível, dos recursos disponíveis e é tarefa da escola conscientizar e discutir possibilidades. Logo, a formação para cidadania proporciona a capacidade de discernimento para escolhas socialmente saudáveis (BRASIL, 2013).

APAC: Conciliando execução penal, dignidade e educação em prol da ressocialização

A APAC é um método de ressocialização idealizado por Mário Ottoboni, baseado na valorização do ser humano que se contrapõe à realidade vivida pelo cidadão privado de liberdade, no sistema comum, e tem como objetivo diminuir os altos índices de reincidência, próximos a 80% ((INFOPEN, 2017). O sistema prisional é, e, sempre foi falho por distanciar-se dos objetivos primeiros da pena, quais sejam: ressocialização e prevenção de crimes futuros. (WACQUANT, 1999).

Em 1972, na cidade paulista de São José dos Campos, um grupo católico liderado pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni constituiu uma Pastoral Carcerária, objetivando amenizar os sofrimentos impostos aos presidiários de Humaitá. A pastoral foi intitulada Amando o Próximo, Amarás a Cristo (APAC) e todos os integrantes trabalhavam de forma voluntária no intuito de amparar de forma material, moral e espiritual os cidadãos reclusos (OTTOBONI, 2001).

Os trabalhos não eram organizados de forma metodológica, as ações eram empíricas objetivando a dignidade e a ressocialização dos apenados. Neste contexto, o grupo não tinha a menor experiência com cadeias, presos, drogas ou violência, mas, tinham muita fé em Deus e no ser humano (OTTOBONI, 2001).

No intuito de adquirir maior autonomia e titularidade de direitos, criou-se a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) no ano de 1974. Vale ressaltar que, embora detentora de personalidade jurídica, a sigla manteve-se com nova denominação no intuito de que fossem preservados os ideais cristãos que deram origem à pastoral (OTTOBONI, 2001).

Em 1979, o único presídio de São José dos Campos, Humaitá, foi desativado por falta de condições físicas para abrigar os presos do regime fechado, o juiz da Vara de Execução Penal após uma reforma parcial no prédio onde funcionava Humaitá, o entregou totalmente à APAC para administração sem o concurso de nenhuma força policial. Há que se considerar que o presídio passou a funcionar apenas com 5 celas e que entregá-lo à APAC foi uma saída emergencial porque as duas polícias se recusaram a administrá-lo (OTTOBONI, 2001).

A experiência de Humaitá deu certo, assistindo aos três regimes foi possível estruturar o método, aperfeiçoá-lo, revisá-lo e difundi-lo. Após funcionar sem o auxílio de força policial ou qualquer tipo de armas, a experiência bem sucedida da APAC, veio a público, e, Mário Ottoboni escreveu livros, bem como realizou seminários e congressos, tanto nacionais quanto internacionais e seu método passou a ser objeto de pesquisa em várias áreas do conhecimento (OTTOBONI, 2001).

Valdeci Antônio Ferreira, morador da cidade de Itaúna, em Minas Gerais, era um desses inconformados com a realidade do sistema prisional. Em 1984, fundou uma pastoral carcerária na cidade e passou a corresponder-se com Mário Ottoboni. Empolgado com as notícias, Valdeci foi conhecer de perto o método APAC e o presídio sem guardas.

A pastoral liderada por Valdeci adquire personalidade jurídica, é o surgimento da primeira APAC de Minas Gerais, em 1986. Assim, seguindo seu trabalho amparando de forma mais efetiva, os presos do regime semiaberto e aberto no intuito de conseguirem apoio social e jurídico para fundar um Centro de Reintegração Social na cidade.

Após uma rebelião na cadeia pública de Itaúna, que a destruiu, anos depois, os presos precisaram ser transferidos provisoriamente para cidades vizinhas, sendo necessário a construção de um espaço para novamente abrigá-los. Nesse sentido, um espaço

modesto que seria o Centro de Reintegração Social foi construído, em 1995, mas, ainda sob os cuidados da polícia (OTTOBONI, 2001).

Em janeiro de 1996, a APAC de Itaúna – com sede própria – passa a abrigar os três regimes, sendo administrada sem o concurso de armas ou policiais, sob a presidência de Valdeci Antônio Ferreira.

Um ano depois a entidade sem fins lucrativos ganha um terreno maior e com o apoio da comunidade, passa a ser construído o Centro de Reintegração Social – CRS, no qual funciona a APAC masculina que é o *locus* de estudo/objeto deste artigo.

Hoje, a APAC masculina de Itaúna abriga 170 (cento e setenta) recuperandos, divididos em três regimes. O CRS conta com padaria, marcenaria, oficinas para montagem de peças automotivas, fábrica de blocos, produção de mudas e oficinas de laborterapia.

A APAC não é um lugar, e sim “um método de valorização humana para oferecer ao condenado condições de recuperar-se e com o propósito de proteger a sociedade, socorrer as vítimas e promover a justiça” (OTTOBONI, 2001 p. 10).

Inicialmente, percebe-se duas grandes diferenças entre a metodologia e o sistema comum de cumprimento de pena: o local onde a pena é cumprida diferencia-se dos demais estabelecimentos prisionais por não ter vigilância armada, nem agentes policiais e a denominação dada ao cidadão privado de liberdade não é preso e sim recuperando.

Parece utópico um presídio sem armas, sem intervenção policial, onde os condenados não estão uniformizados e são chamados pelo nome de registro. Entretanto, para que esse lugar exista são necessários os seguintes critérios: acolhimento social, sentimento de pertencimento ao grupo, trabalho adequado, religiosidade, assistência jurídica, assistência à saúde, autovalorização, amparo familiar, educação, bons exemplos, progressão de regime, meritocracia e reconciliação.

O autor do método o dividiu em doze passos e afirma que a ausência de qualquer deles compromete todo o trabalho, assim sendo, faz-se necessário apresentá-los na ordem de implementação.

O primeiro passo que compõe o método é a “Participação da Comunidade”, sem a aceitação social não é possível iniciar um processo de ressocialização. Mostra-se necessário que a sociedade entenda ser ela a maior beneficiária da recuperação do delinquente, pois diminuindo a reincidência, diminui também a violência.

O segundo passo do método “Recuperando Ajudando Recuperando” visa resgatar o sentimento de respeito ao próximo, de cooperação e trabalho em equipe, no qual os recuperando são estimulados a todo momento a unirem-se, a funcionarem como um

microcosmo social harmônico. “Quando a cela vai bem, todo o presídio vai bem” (OTTOBONI, 2001, p. 43).

O terceiro passo é o “Trabalho”, aqui, faz-se necessário considerar a condição psíquica e moral do recuperando, por este motivo o trabalho é classificado conforme o regime de cumprimento de pena.

O quarto passo é “A Religião e a Importância da Experiência de Deus”, em que não existe a imposição de uma religião, mas, sim, a presença em todos os atos religiosos que devem ser ecumênicos. Tais atos têm por finalidade a valorização humana por meio da evangelização. Os representantes religiosos são voluntários e pregam a imagem do Deus pai, que ama seus filhos de forma justa e igualitária e assim sendo “ninguém é irrecuperável” (OTTOBONI, 2001, p. 37).

A “Assistência Jurídica” é o quinto passo do método que estabelece que haja de forma muito acessível pelo menos um voluntário, advogado ou estagiário, para esclarecer e requerer todos os benefícios a que o recuperando fizer jus. Outrossim, recomenda-se muita cautela para que a finalidade do método não seja vista tão somente como a liberdade do recuperando.

Ressalta-se que a pena privativa de liberdade não retira do condenado o direito à saúde, preconizado no artigo 5º da Constituição Federal, por isso o sexto passo é “Assistência à Saúde”. Logo, um ambiente limpo apresenta-se fundamental para evitar a proliferação de doenças.

Sendo assim, o CRS deve ser limpo, pintado, ter fornecimento de água potável, cuja caixa d’água deve ser lavada pelo menos uma vez por ano, a comida deve estar bem acondicionada e deve haver dedetização periódica. A prevenção é sempre mais fácil e barata, se comparada ao tratamento, no entanto, precisa-se que haja a atuação de profissionais da saúde dentro do CRS, médicos, dentistas, enfermeiros, psicólogos e psiquiatras.

A base do método é a “Valorização Humana” que, também, constituiu o sétimo passo idealizado por Mário Ottoboni. Dessa forma, ao adentrar no sistema prisional, o condenado é despido de toda e qualquer dignidade, a primeira coisa que lhe é tirada é o seu nome, ele passa a ser tratado por um número, depois tiram-lhe as roupas e todos os seus pertences, ocorre a massificação do sujeito pela uniformização.

O recuperando precisa ver-se como protagonista de sua história, mostra-se necessário chamá-lo pelo nome, conhecer seus sonhos, sua família, sua história e, principalmente, fazer com que ele entenda que a mudança é possível, que apesar de ter errado ele continua sendo um ser humano valoroso, merecedor do perdão, do amor e da confiança social. Há que se restituir ao cidadão privado de liberdade sua condição

de ser único, com identidade própria. A construção de uma autoimagem positiva é condição essencial para a ressocialização.

“A família” é de suma importância para a ressocialização do recuperando, mas para isso é preciso que ela esteja estruturada, harmoniosa e bem assistida. E, considerando que no seio familiar encontra-se a origem da maioria dos fatores que geraram a delinquência, é preciso modificar esse ambiente. Assim, são oferecidos cursos e realizados trabalhos psicológicos e assistenciais no intuito de melhor estruturar o grupo familiar, constituindo-se o oitavo passo.

O nono passo é: “O voluntariado e o Curso para sua Formação”, considerando que a base sobre a qual se ampara o método APAC é a comunidade e, para que ela esteja totalmente engajada, faz-se necessário que todo o trabalho, com exceção do administrativo, seja voluntário. Essa gratuidade inibe o oferecimento de propina, impede a corrupção e comove o recuperando – para que o trabalho seja realizado de forma adequada são oferecidos cursos de capacitação.

O “Centro de Reintegração Social” consiste no décimo passo e existe para que a LEP seja cumprida, porque embora exista previsão legal de progressão de pena, na prática, muitas vezes o preso não usufrui deste benefício, pois existem pouquíssimas colônias agrícolas ou industriais onde deveriam ser cumpridas as penas do regime semiaberto. A progressão penal funciona como estímulo para que o recuperando se esforce, pois ela o aproxima de seu objetivo maior que é a liberdade.

O “Mérito” é o caminho pelo qual o recuperando alcançará a ressocialização. Na APAC não é requisito para a obtenção de benefícios penitenciários a obediência. Cumprir as normas simplesmente não caracteriza o valor do recuperando. Nada lhe será concedido sem que haja a sua cota de comprometimento com o método. O homem novo e integrado socialmente é uma conquista! Eis o décimo primeiro passo do método.

A metodologia é finalizada com a “Jornada de Libertação com Cristo”. Esse passo consiste em três dias de retiro espiritual, destinados à reflexão e ao autoconhecimento. A parábola do Filho Pródigo é o norte da experiência religiosa que é destinada apenas aos recuperandos. Finalizando a jornada, o recuperando encontra-se com seus parentes simbolizando a volta para casa do filho e a acolhida do pai que o recebe em júbilo.

Eis uma síntese do método APAC e seus doze passos para que a pena privativa de liberdade alcance de fato seus objetivos, quais sejam: ressocialização e prevenção de crimes futuros.

A escrita desta seção foi baseada no livro *Vamos Matar o Criminoso?* No qual Mário Ottoboni (2001) explica o método APAC.

Descrição do local de pesquisa

O estudo aconteceu na Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) na cidade de Itaúna, em Minas Gerais. A escolha do *locus* de pesquisa se deu em função de ser o único local onde a metodologia criada por Ottoboni foi totalmente implementada, além de ser um estabelecimento prisional em que a LEP é cumprida. A unidade de ressocialização contava, em agosto de 2018, com 170 recuperandos¹, todos do sexo masculino e a maioria participante da educação formal na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A APAC funciona em um prédio próprio e abriga diferentes regimes prisionais, quais sejam: fechado, semiaberto e semiaberto com trabalho externo. Conforme determina a LEP, os recuperandos de regimes diferentes não têm contato. Na comarca de Itaúna, os presos do regime aberto o cumprem de forma domiciliar.

O Regime fechado possui 17 celas e comporta 87 recuperandos, todos têm cama de alvenaria e armário individual. O pavilhão do regime fechado conta com farmácia, consultório médico e odontológico, refeitório, pátio fechado, auditório, biblioteca e oficinas de terapia ocupacional, e laborterapia.

No período noturno, a biblioteca e o auditório funcionam como salas de aula, os espaços são divididos entre séries diferentes. Os recursos didáticos disponíveis são quadro, computadores, projetor, aparelho de TV, aparelho de DVD e livros.

No regime semiaberto, existem 6 celas com 55 recuperandos, todas com camas em alvenaria, armário individual. Este regime possui refeitório, cozinha, padaria, marcenaria, olaria, horta, oficinas terceirizadas, quadra, *playground*, quiosque, suítes para visita íntima, auditório e a sede administrativa.

Neste regime as aulas acontecem no auditório, também com várias séries dividindo o mesmo espaço, são improvisadas aulas no quiosque. Os recursos didáticos disponíveis são os mesmos do regime fechado. Todos os recuperandos do regime fechado e semiaberto são obrigados ao estudo formal e existem turmas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Existem ainda recuperandos que fazem cursos técnicos e, 2 cursam o ensino superior, na modalidade de Ensino à Distância. Os recuperandos do regime semiaberto com direito ao trabalho externo são 28, divididos em 2 celas, todas estruturadas como as demais, e para estes não há a obrigatoriedade do estudo formal.

Procedimentos metodológicos

A pesquisa foi autorizada pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP) sob o número 2.893.204.

Para alcançar o objetivo foram entrevistados 7 professores voluntários, que atenderam aos critérios de inclusão da pesquisa: lecionarem na modalidade Educação para Jovens e Adultos (EJA) na APAC de Itaúna. Para coleta de dados utilizou-se de uma entrevista composta por questões semiestruturadas.

Os professores entrevistados têm entre 30 e 47 anos de idade, todos possuem licenciatura e pós-graduação lato sensu. O tempo de docência varia entre 5 e 26 anos e o tempo de ensino dentro da APAC varia de 8 meses a 5 anos. Foram ouvidos participantes de ambos os gêneros e disciplinas distintas.

Todos os participantes são designados, ou seja, contratados por um ano letivo e estes contratos podem ou não serem prorrogados posteriormente. Não lecionam na APAC professores concursados pelo Estado de Minas Gerais. Sendo esta a política adotada para o projeto de fornecimento de educação formal, por meio da EJA no estabelecimento prisional.

Esta pesquisa foi realizada em cinco etapas, as quais seguem descritas:

1ª etapa – Elaborou-se o instrumento de coleta de dados;

2ª etapa – Validou-se o instrumento de coleta de dados, submetendo-o a uma validação por pares, com professores que participam de um grupo de pesquisa e de professores que lecionam em outras unidades prisionais, a fim de avaliar se as questões foram redigidas com clareza e se são pertinentes à temática. O pré-teste pode evidenciar se ele apresenta, como descrito por Marconi e Lakatos (2003, p. 230) ‘fidedignidade’, (serão obtidos os mesmos resultados por quem o aplicar) ‘validade’ (os dados são necessários a pesquisa) e ‘operatividade’ (o vocabulário é acessível aos participantes).

3ª etapa – Submeteu-se o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa;

4ª etapa – Após aprovação do projeto pelo comitê de ética, coletou-se e tabulou-se os dados;

5ª etapa – Realizou-se a análise dos dados. A análise dos dados proveniente das questões semiestruturadas foi realizada qualitativamente por meio da análise do conteúdo, baseando-se em Bardin (2016).

Em acatamento aos princípios que norteiam as pesquisas realizadas com seres humanos, nenhum participante será identificado. Assim sendo, os entrevistados foram identificados como P1, P2, P3, P4, P5, P6 e P7.

Para analisar os dados obtidos por meio das entrevistas, optou-se pela Análise de Conteúdo (AC), e tomou-se por referência Bardin (2016). Para a aplicação desta técnica foram necessárias 3 etapas: Pré-análise, Exploração do material e Tratamento dos resultados – inferência e interpretação (BARDIN, 2016).

Na “Pré-análise”, estão compreendidos 7 passos, quais sejam: “Leitura Flutuante”, que consistiu na audição das entrevistas; “Escolha dos Documentos” e foi a transcrição das entrevistas, “Regra de Exaustividade” caracterizada pela conferência minuciosa entre os áudios. E, as transcrições por permitir a integralidade do material, “Regra da Representatividade” garantia de que a amostra representaria um universo de pesquisa, “Regra de Homogeneidade” a conferência de que foram feitas as mesmas perguntas a todos os entrevistados, “Regra de Pertinência” caracterizada pela certeza de que o material atendia aos objetivos da pesquisa e por último a “Regra de Exclusividade”, em que cada elemento deveria constar em apenas uma categoria.

Na segunda etapa, “Exploração do Material” foram definidos os recortes, analisadas as unidades de repetição, a objetividade e estabelecidas as categorias.

Optou-se por 2 categorias pela pertinência das falas e similaridade de conteúdo, observando critérios de exclusão mútua, ou seja, cada recorte pertence a uma única categoria e subcategoria. A primeira categoria referiu-se ao professor e o eixo transversal Trabalho e Consumo, sendo dividida em 4 subcategorias, a saber: Conhecimento da Temática Trabalho e Consumo, Participação em Cursos de Formação Continuada, Efetivação da Abordagem do Eixo Trabalho e Consumo e Interdisciplinaridade. A segunda categoria foi estabelecida com base no trabalho do professor frente o método APAC e suas implicações, compreendendo 3 subcategorias: Dificuldades Enfrentadas Pelos Docentes, O professor e a Importância da Educação para a Cidadania e Conhecimento e Credibilidade do Método APAC.

Na terceira etapa da Análise de Conteúdo, realizou-se o “Tratamento dos Dados – Inferência e Interpretação, que consistiu em conferir significado indutivo e propositivo ao material coletado.

Como explicado anteriormente, o objetivo deste artigo consistiu em demonstrar a compreensão docente acerca da importância do papel do professor na ressocialização dos condenados que cumprem pena na APAC. Assim sendo, a análise dos dados versará sobre a segunda categoria e segunda subcategoria da pesquisa: O professor e a Importância da Educação para a Cidadania.

Os resultados obtidos no método APAC: ressocializar mostra-se possível?

A proposta de formação cidadã vai ao encontro das necessidades dos indivíduos que infringiram as leis por não se ajustarem às normas de conduta, ou ainda, não as perceberem como tal. Muitas vezes o termo correto seria socialização do condenado, porque a ressocialização presume que em algum momento ele possuiu o *status* de cidadão, o que nem sempre ocorre. (ROSA, 2019)

Cidadania pressupõe acesso aos direitos fundamentais e sociais: inclusão, acesso às políticas públicas, direitos trabalhistas, previdenciários, saúde, educação, moradia e lazer (BRASIL, 1988). Neste viés, a maioria dos condenados sempre esteve à margem da condição de cidadão.

O papel do professor vai além da didática e da transmissão de conteúdo acadêmico, espera-se que o docente tenha um pensamento consoante com a reforma do conhecimento trazida pelas diretrizes da educação pós Constituição de 1988, e com a chamada revolução do conhecimento.

A fala dos professores que lecionam na modalidade EJA na APAC de Itaúna reproduz os princípios contidos nos documentos oficiais de ensino e mostram o comprometimento com a formação do sujeito que voltará ao convívio social. “P1: [...] Eu acredito que a educação tem um papel muito importante nessa reintegração, nessa ressocialização, sim [...]” (SPÍNOLA, 2018, p. 94).

Ao conferir importância à educação, esta importância também é conferida ao professor que se apresenta como o veículo que conduz o discente pelos caminhos do saber. A educação formal passa pela mediação docente que percebe-se como parte integrante em um processo de transformação proporcionado pela educação, condição essencial para o exercício desta função.

P2: [...] muitos entram lá (na APAC) com 30, 40, 50 anos com fundamental incompleto, sem saber ler e escrever, e lá a escola oferece desde a alfabetização até a conclusão do ensino médio. Então, com certeza o cidadão que sai da APAC com o diploma na mão, ele tem muito mais possibilidade de conseguir né? Muito mais possibilidade de conseguir um emprego, uma experiência, saber ler e até uma formação, a visão crítica de mundo mesmo né? (SPÍNOLA, 2018, p. 94).

A fala, acima, revela além da preocupação em transmitir o conteúdo, uma preocupação em despertar o entendimento do mundo. Para que haja inserção é preciso que

o processo social seja compreendido, mostra-se preciso que se reflita sobre os acontecimentos. Neste caso, não há protagonismo sem visão crítica. “P3: [...] Mas eu acho que a educação ela transforma sim, transforma mais é muito, principalmente se ela for bem aplicada, entendeu? [...]” (SPÍNOLA, 2018, p. 95).

Esta concepção transformadora, conferida à educação e aliada à aplicabilidade, nada mais é do que o fundamento sob o qual o PCN e os demais documentos oficiais de ensino foram concebidos.

P4: [...] eu acho que a gente tem duas formas de ascensão social hoje, você ficar rico ou você estudar, a primeira é muito mais difícil que a segunda. E eu acho que você pode ficar rico por uma sorte do destino, por um trabalho muito duro e aí tem que ser muito mesmo, nós estamos falando da realidade de um país ainda de terceiro mundo, e eu acho que o fato de estudar de passar por essa oportunidade te dá mais, eu vou repetir, te dá maiores oportunidades você tem um leque maior pra buscar quando você faz isso, quando você estuda, não só lá, não só lá no sistema prisional, na vida cotidiana [...] (SPÍNOLA, 2018, p. 95).

Conferir valor à educação e compreendê-la como meio de mobilidade social é a orientação trazida pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade para o trabalho na modalidade EJA. O docente mostra que comunga com o arcabouço teórico sobre o qual os documentos de ensino foram elaborados.

P7: [...] Você vê a alegria quando você está formando uma turma, você vê assim, a sensação para eles *tem* quando eles formam no ensino fundamental é a mesma coisa quando eu formei na faculdade. A relação daquele dever cumprido e a família chora. [...] O caminho é esse, são os estudos fazer com que eles entendam que talvez esse caminho é mais demorado, mas esse que vai ter uma luz no fim do túnel. [...] é cada dia um degrauzinho (SPÍNOLA, 2018, p. 95).

A fala deste professor mostra sua convicção no trabalho realizado, a conscientização para si, bem como para os alunos, sobre a importância da educação para a reintegração social. Pode-se auferir, aqui, a formação integralizada como via de acesso à cidadania.

Considerações finais

A pena privativa de liberdade traz em si acessórios sem previsão legal, violência institucionalizada, abusos sexuais, doenças em virtude das condições de higiene precárias, que culminam na impossibilidade de uma existência digna. (FOUCAULT, 2004)

Embora exista legislação pertinente à execução da pena, garantindo-lhe o caráter educacional e ressocializador, essa ainda não é efetiva. A superlotação e o

desinteresse por políticas carcerárias inviabilizam o acesso aos direitos penitenciários, principalmente ao direito à educação. (ROSA, 2019)

A metodologia APAC é uma opção para o cumprimento do que preconiza a LEP e as normas internacionais de caráter humanitário, uma vez que são cumpridos os direitos à progressão de regime, à educação e ao trabalho. Ao respeitar os dispositivos da execução penal, o método contribui para a efetiva ressocialização, assim, tendo menor reincidência comprovada por várias pesquisas. (SPÍNOLA, 2018)

Evidenciou-se que é possível que cidadãos condenados cumpram sua pena de forma digna e em conformidade com o que preconizam as normas nacionais e internacionais no que se refere a direitos carcerários e humanitários.

A APAC provê a educação formal, que é direito do cidadão privado de liberdade e este ensino é pautado pelo que determina os documentos oficiais de ensino, estando em harmonia com todo o sistema de ensino público. Os princípios norteadores da formação integralizada com vias à cidadania estão sendo aplicados em prol da ressocialização.

Os professores que lecionam na unidade prisional compreendem a importância do seu papel enquanto agentes de transformação social. Os docentes são profissionais comprometidos com o caráter ressocializador da pena e de sua obtenção por meio da educação.

Além de ministrarem os conteúdos estabelecidos na grade curricular, os professores têm a preocupação de formar sujeitos críticos, socialmente inclusos e capazes de mudarem o rumo da própria história. A cada cidadão ressocializado, acredita-se que a educação tenha cumprido seu papel de instrumento de transformação e que mais um passo tenha sido dado em direção à obtenção da Justiça Social.

Sim, é possível ressocializar o cidadão privado de liberdade por meio da educação!

Notas

¹ Termo utilizado para designar o condenado que cumpre pena na APAC.

Referências

- ALMEIDA, F. L. de. *Reflexões acerca do Direito de Execução Penal*. 2014. Disponível: <http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=210>. Acesso em: 14 de mar. 2018.
- BARDIN, L. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016, p. 229.
- BECHARA, Evanildo. *Moderna Gramática Portuguesa*. Rio de Janeiro: Lucerna, 2004.
- BRASIL. Congresso. Senado. *Constituição Federal do Brasil*. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 de maio 2018.
- BRASIL. Congresso. Senado. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei de Execução Penal*. Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm. Acesso em: 10 de nov. 2017.
- BRASIL. Lei nº 12.433/11, de 29 de junho de 2011. Altera A Lei no 7.210, de 11 de Julho de 1984 (lei de Execução Penal), *Para Dispor Sobre A Remição*. Brasília, DF, 30 jun. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12433.htm. Acesso em: 10 de abr. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.163/15, de 09 de setembro de 2015. Modifica A Lei no 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal, *Para Instituir O Ensino Médio nas Penitenciárias*. Brasília, DF, 10 set. 2015. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/229993272/lei-13163-15>. Acesso em: 20 de maio 2018.
- BRASIL. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece As Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 28 de nov. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino fundamental*. 1998. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. Secretaria de Educação Fundamental. *Parâmetros curriculares nacionais: terceiro e quarto ciclos do ensino*. <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/introducao.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Ed.). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*: INFOPEN. 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 10 de jul. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional (Ed.). *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*: INFOPEN. 2016. Disponível em: http://www.jhhttp://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf[justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf](http://www.justica.gov.br/news/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf). Acesso em: 10 de jul. 2018.

BRASIL. Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013. *Pacto Nacional Pelo Fortalecimento do Ensino Médio*. Brasília, DF, 25 nov. 2013. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25110626_PORTARIA_N_1140_DE_22_DE_NOVEMBRO_DE_2013.aspx. Acesso em: 15 de abr. 2018.

BRASIL. Unesco. Senado Federal. *Plano Nacional de Educação*. 2001. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001324/132452porb.pdf>. Acesso em: 15 de mar. 2018.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à Educação e Educação para os Direitos Humanos. Sur: *Revista Internacional de Direitos Humanos*, França, v. 2, n. 2, p.01-06, jun. 2004. Semestral. Disponível em: http://dhnet.org.br/dados/revistas/sur/revista_sur_02.pdf#page=37. Acesso em: 16 de mar. 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003

LIMA, D. de. *A Ditadura Militar, A Redemocratização e A Democracia Representativa no Brasil*, Blumenau, 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Documents/Daniela%20Lima%20redemocratiza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 23 de mar. 2018.

ONU. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. *Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos*. 1955. Disponível em: http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/pfdc/institucional/legislacao2/sistema-prisional/docs/sistema-prisional/regras_minimas.pdf. Acesso em: 6 de mar. 2018.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris, FRANÇA, 10 dez. 1948. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em: 6 de fev. 2018.

OTTOBONI, M. *Vamos Matar o Criminoso?* São Paulo: Paulinas, 2001.

ROSA, Paula Nunes Mamede. *A função ressocializadora de acordo com o Poder Judiciário: encarceramento em massa e responsabilidade estatal*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

SPÍNOLA, Gislaíne Oliveira. *Abordagem Sobre a Temática Trabalho e Consumo na Educação de Jovens e Adultos na APAC de Itaipava/MG*. 2018. 109 f. Dissertação (Mestrado em Metodologias para o Ensino de Linguagens e suas Tecnologias) – Universidade Norte do Paraná, Londrina, 2018. Disponível em <https://repositorio.pgsskroton.com//handle/123456789/22641>. Acesso em 21 de abril de 2020.

TASCA, F. A. *Sobre o contexto histórico da Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 2016. Disponível em: <https://fatasca.jusbrasil.com.br/artigos/295276361/sobre-o-contexto-historico-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 7 de mar. 2018.

UNESCO. *Construção Coletiva: contribuições à educação de jovens e adultos*. Unesdoc Biblioteca Digital. Brasília, 2005. 324 p. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000143238>. Acesso em: 15 mar. 2018.

UNESCO. *Educando para a Liberdade*. 2006. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/eja_prisao/educando_liberdade_unesco.pdf. Acesso em: 16 de mar. 2018.

WACQUANT, L. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Digitalização Coletivo Sabotagem, 1999. Tradução André Teles. Disponível em: http://files.femadireito102.webnode.com.br/200000039-62f056357d/As%20Prisoas_da_Miseria%20Loic_Wacquant.pdf. Acesso em: 8 de fev. 2018.